

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 98, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

“**Art. 98.** Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico com projeto já certificado deve requerer o correspondente certificado de fabricação à autoridade de aviação civil.”

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a correção, no caput do art. 98, retirando-se a menção a possibilidade de uma organização de projeto emitir certificados para terceiros, devido à coerência com o texto anterior o qual atribui ao Estado tal prerrogativa.

Ressalte-se que a aprovação desta emenda é essencial pois a certificação prevista no art. 97 não se presta à delegação da capacidade de emissão de certificação de produtos aeronáuticos.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)